



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**P O R T A R I A N. 017/2020**

*Estabelece medidas administrativas de caráter temporário visando a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) a respeito dos prazos processuais, no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, face a Medida Provisória n. 928, de 23 de março de 2020.*

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando a Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020 que incluiu o artigo 6º-C na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Ofício Circular nº 35/2020/CONFEA que envia a Medida Provisória n. 928 de 23/03/2020, para conhecimento e providência dos Regionais;

Considerando a Portaria n. 013/2020 do Crea-MS;

Considerando a Portaria n. 014/2020 do Crea-MS;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando a Portaria n. 016/2020 do Crea-MS;

**R E S O L V E:**

Art. 1º “Ad referendum” da Diretoria e do Plenário, que não correrão os prazos processuais referentes aos processos de autos de infração e processos de ética, em desfavor dos representados no âmbito do Crea-MS, enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Não haverá alterações em relação ao curso dos prazos atinentes aos processos e/ou procedimentos de caráter interno do Crea-MS.

Art. 3º Em razão do estado de calamidade, e das circunstâncias que envolvem a situação do País, serão revistas e analisadas, as situações específicas nas quais, eventualmente, sejam necessárias a prorrogação de outros prazos, mediante pedidos justificados e devidamente fundamentados.

Art. 4º A contagem dos prazos processuais será retomada, a partir do primeiro dia útil imediato após ser decretado o fim do estado de calamidade.

Art. 5º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do Presidente do Crea-MS.

Art. 6º Permanecem vigentes as disposições constantes da Portaria 013/2020, 014/2020 e 016/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 7º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Campo Grande, 8 de abril de 2020.

*Assinado eletronicamente*  
**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**